

Catalogado, Papéis 53

~~156~~



ESTATUTOS

DA

29

*Est. 741*

CONTRARIA DO SENHOR JESUS DO BEMDICTO

DA

FREGUEZIA DA VERA-CRUZ

DA

CIDADE DE AVEIRO

**bibRIA**

APPROVADOS EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL  
EM 20 DE JANEIRO DE 1884 E POR ALVARÁ DO GOVERNADOR CIVIL  
DE AVEIRO, DADO EM 28 DE JANEIRO DE 1884

A VEIRO

IMPRENSA AVEIRENSE

1884

Reg. 060942

# ESTATUTOS

DA

## CONFRARIA DO SENHOR JESUS DO BEMDITO

DA

## FREGUEZIA DA VERA-CRUZ

DA

## CIDADE DE AVEIRO

**bibRIA**

APPROVADOS EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL  
DE 20 DE JANEIRO DE 1884 E POR ALVARÁ DO GOVERNADOR

CIVIL DE AVEIRO, DADO EM 28 DE JANEIRO

- DE 1884



Reg. 060942



# ESTATUTOS

DA

## CONFRARIA DO SENHOR JESUS DO BEMDITO

DA

## FREGUEZIA DA VERA-CRUZ

DA

## CIDADE DE AVEIRO

**bib**RIA

APPROVADOS EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL  
DE 20 DE JANEIRO DE 1884 E POR ALVARÁ DO GOVERNADOR

CIVIL DE AVEIRO, DADO EM 28 DE JANEIRO

DE 1884

CAPITULO I

**Constituição e fins da Confraria**

ART.º 1.º — A Confraria do Senhor Jesus do Bemdito, da freguezia da Vera-Cruz, da cidade d'Aveiro, fica nova e legalmente constituída logo que seja approvada pela respectiva auctoridade, a presente reforma d'Estatutos.

ART.º 2.º — Esta Confraria tem por fim especial promover o culto da Veneranda Imagem do Senhor Jesus do Bemdito, erecta n'um dos altares da Igreja Parochial da Vera-Cruz, e desenvolver a caridade por actos de beneficencia, compatíveis com os seus recursos economicos.

CAPITULO II

**Assembleia Geral e suas reuniões**

ART.º 3.º — A Assembleia Geral é a reunião de todos os individuos do sexo masculino que tenham sido admittidos n'esta Confraria desde a sua installação e que, como tal, estejam inscriptos no Livro da Matricula da Confraria.

§ unico. — Na Assembleia Geral residem todos os poderes, dentro das disposições d'estes Estatutos.

ART.º 4.º — A Assembleia Geral tem tres reuniões ordinarias em cada anno, sendo a primeira no terceiro domingo de dezembro para a eleição dos cargos da Irmandade e novos irmãos d'esse anno; a segunda no dia trinta e um de dezembro para a admissão definitiva e publicação dos nomes dos cargos e novos irmãos; e a terceira no penultimo domingo do mez de junho para a apresentação das contas da Confraria, sua discussão e approvação, e eleição da Commissão Executiva.

§ 1.º — Nas duas primeiras reuniões a Assembleia pôde funcionar com qualquer numero d'irmãos.

§ 2.º — Na reunião do penultimo domingo de junho

só pôde funcionar achando-se presente metade dos irmãos inscriptos no Livro da Matricula e mais um.

§ 3.º — Quando n'esta reunião não compareça a maioria dos irmãos, o Presidente da Comissão Executiva convocará a Assembleia para o domingo immediato, dia em que pôde funcionar com qualquer numero d'irmãos que compareça.

ART.º 5.º — A Assembleia Geral pôde reunir extraordinariamente todas as vezes que o Presidente a convocar, ou quando quinze irmãos o requererem, assignando e fundamentando esse requerimento.

§ 1.º — Nas convocatorias para as reuniões extraordinarias e no requerimento a que se refere este artigo, deve expressamente declarar-se o fim da reunião.

§ 2.º — Tem applicação a este artigo os §§ 2.º e 3.º do artigo 4.º

ART.º 6.º — A Comissão Executiva é, para todos os effeitos, a Meza da Assembleia Geral.

# BIBLIA

## CAPITULO III

### Comissão Executiva e sua eleição

ART.º 7.º — A Confraria do Senhor Jesus do Bemdito é legalmente representada, dirigida e administrada por uma Comissão Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario, um Thesoureiro, e cinco Vogaes, eleitos bienalmente pela forma prescripta no Codigo Administrativo vigente, para as eleições parochiaes.

ART.º 8.º — Todos os cargos da Comissão Executiva são gratuitos e obrigatorios.

ART.º 9.º — A eleição da Comissão Executiva tem lugar no penultimo domingo do mez de junho, ou no ultimo, no caso previsto no § 3.º do artigo 4.º

ART.º 10.º — Não podem ser eleitores: — 1.º os menores de 21 annos; — 2.º os irmãos do sexo feminino

§ unico. — Nem uns nem outros podem fazer-se repre-

sentar por qualquer forma no acto eleitoral, ou nas reuniões e deliberações da Assembleia.

ART.º 11.º — A Comissão Executiva novamente eleita entra em exercício oito dias depois da eleição.

§ unico. — No caso de ter havido protesto contra a validade da eleição e ella ter sido annullada pela auctoridade superior, a nova Comissão entrará em exercício oito dias depois de legalizada outra eleição.

ART.º 12.º — A Comissão Executiva cessante officiará aos novos eleitos, dando-lhes conhecimento dos cargos em que foram investidos, e designando-lhes precisamente o dia e hora em que deve ser-lhes dada a posse.

§ unico. — O irmão que tiver sido eleito para qualquer cargo da Comissão Executiva e que faltar, sem motivo justificado, á sessão da posse, incorre immediatamente na penalidade imposta pelo numero 1 do artigo 92.º

ART.º 13.º — Só podem ser eleitos membros da Comissão Executiva os individuos do sexo masculino que satisfizerem aos requisitos seguinte:

1.º — Pertencer á Confraria do Senhor Jesus do Bemdito, da freguezia da Vera-Cruz.

2.º — Não fazer parte da Irmandade que servir n'esse anno.

3.º — Saber lêr e escrever correntemente.

4.º — Não ter feito parte da Comissão Executiva dissolvida n'esse anno pela auctoridade superior.

5.º — Ser de maior idade legal

6.º — Não ser devedor de qualquer quantia á Confraria, ou fiador por divida contrahida pela forma indicada pelo numero 7 do artigo 16.º, com o cofre da Confraria.

ART.º 14.º — Não podem pertencer á mesma Comissão Executiva individuos ligados entre si por parentesco até ao segundo grau.

ART.º 15.º — A Comissão Executiva só pode funcionar, achando-se presente a maioria dos seus membros.

## CAPITULO IV

### **Attribuições da Commissão Executiva**

ART.º 16.º — São attribuições obrigatorias da Commissão Executiva :

1.º — Reunir em sessão ordinaria uma vez, pelo menos, em cada mez, e extraordinariamente todas as vezes que o Presidente ou cinco dos seus membros assim o entendam necessário.

2.º — Mandar proceder á cobrança de todas as receitas da Confraria.

3.º — Auctorisar e administrar todas as despezas da Confraria.

4.º — Assistir com voto consultivo a todas as reuniões da Irmandade annual.

5.º — Mandar accender a banqueta do altar do Senhor Jesus do Bemdito, em todos os dias santificados, á missa conventual.

6.º — Mandar accender durante os dias e as noites de cada anno, a alampada do altar do Senhor Jesus do Bemdito.

7.º — Converter em inscrições d'assentamento ou escripturas de mutuo, mas sob sua responsabilidade solidaria, com hypotheca em bens immoveis e fiador idoneo, todo o capital que crescer dos encargos obligatorios e da acquisição de paramentos e alfaias precisas para o culto.

8.º — Nomear duas ou mais mordomas para em cada um dos doze mezes do anno adornarem o altar e capella e cuidarem da Imagem do Senhor Jesus do Bemdito.

9.º — Examinar uma vez em cada trimestre o estado das contas da Confraria e averiguar e vigiar a existencia e conservação dos objectos e valores que lhe pertencem.

10.º — Eleger o Presidente honorario, e os cargos da Irmandade annual, em harmonia com o disposto nos artigos 26.º, 27.º, 29.º e 30.º

11.º — Nomear ou demittir o andador da Confraria e arbitrar-lhe remuneração.

12.º — Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e elaborar ou revogar, independentemente do voto ou conselho da Assembleia Geral os regulamentos que entender necessários para se manter a boa ordem na Confraria e augmentar o seu desenvolvimento.

13.º — Fazer a admissão dos irmãos em conformidade com o disposto no Capitulo VII.

14.º — Impôr as penalidades exaradas n'estes Estatutos, com prévia audiencia das partes.

15.º — Promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade moral e financeira da Confraria.

ART.º 17.º — Os regulamentos, a que se refere o numero 12 do artigo antecedente, têm, para todos os effeitos, a força e o poder de lei na Confraria, logo que sejam approvados pela sua Commissão Executiva

ART.º 18.º — Ao *Presidente* incumbê: 1.º — Convocar a Commissão Executiva e Assembleia Geral para as suas reuniões ordinarias e extraordinarias, e a Irmandade annual para as suas reuniões ordinarias.

2.º — Presidir e regular os trabalhos de todas as sessões da Commissão Executiva, Irmandade annual e Assembleia Geral.

3.º — Representar a Confraria em juizo e em todos os actos officiaes.

4.º — Numerar e rubricar os livros da Confraria e Irmandade e assignar os respectivos termos d'abertura e encerramento.

5.º — Ordenar, por meio de mandados, todas as despesas da Confraria, auctorizadas pela Commissão Executiva, e todos os actos d'expediente, relativos á Commissão, Irmandade e Assembleia Geral.

6.º — Mandar correr a campá, tocar o sino da Confraria ou avisar e convocar a Irmandade ou Assembleia Geral, e o vogal da Commissão Executiva que estiver de mez para cumprir o disposto no numero 1 do artigo 22.º

7.º — Assignar os diplomas dos irmãos admittidos em cada anno e rubricar as datas em que servirem novamente ou de cargos.

ART.º 19.º — Ao *Vice-presidente* incumbe substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

§ unico. — Nas sessões e actos em que compareça o Presidente e para os effectos do artigo 22.º é considerado apenas como um vogal da Commissão Executiva.

ART.º 20.º — Ao *Secretario* incumbe: 1.º — Todo o serviço d'escrpturação.

2.º — Lavrar as actas da Commissão Executiva, Assembleia Geral e Irmandade annual

3.º — Elaborar o relatorio e as contas da Confraria, que tem de ser apresentadas á Assembleia Geral.

4.º — Confeccionar o orçamento annual, que é referido ao anno economico, e os supplementares que houverem de fazer-se durante o anno, submettendo-os, dentro do praso marcado na lei, á approvação da auctoridade competente.

5.º — Processar os recibos e mandados que auctorisem a entrada ou sahida de fundos no cofre da Confraria.

6.º — Passar e assignar os diplomas dos irmãos e averbar-lhes as datas em que servirem novamente ou de cargos.

ART.º 21.º — Compete ao *Thesoureiro*: 1.º — Cobrar os rendimentos da Confraria por meio de recibos e mandados assignados pelo Presidente e Secretario.

2.º — Satisfazer todos os mandados de pagamento que lhe forem apresentados com a assignatura do Presidente e Secretario.

3.º — Responsabilisar-se pela guarda e aceio de todos os objectos da Confraria, e de todos os valores que lhe forem entregues, assignando da recepção de tudo o devido termo.

ART.º 22.º — Incumbe a cada *Vogal*: 1.º — Durante dois mezes consecutivos tomar conta dos paramentos e alfaias precisas para os enterros e procissões em que a Confraria tiver de tomar parte, e recebê-los depois d'aquelles

actos, entregando-os por inventario, no fim da sua gerencia, ao vogal que fôr substituí-lo.

2.º — Tomar parte com voto consultivo, em todas as reuniões da Irmandade annual, e com voto deliberativo em todas as reuniões da Assembleia Geral e Comissão Executiva.

3.º — Substituir o Secretario nos seus legacs impedimentos, por nomeação do Presidente.

ART.º 23.º—O vogal da Comissão Executiva durante a administração do qual se extraviar, deteriorar ou inutilisar algum objecto dos que por inventario lhe são entregues, para os effeitos do artigo 22.º, é obrigado a pagal-o ou a entregar ao Thesoureiro da Comissão Executiva outro equal ao que foi extraviado, inutilisado ou deteriorado.

## CAPITULO V

### Irmandade annual, seus cargos, atribuições e reuniões

ART.º 24.º—A Irmandade annual do Senhor Jesus do Bemdito, é a reunião de todos os individuos do sexo masculino, admittidos em cada anno, para, só por si e independentemente de subsidio do cofre da Confraria, occorrem ás despesas das festiuidades feitas em honra do Senhor Jesus do Bemdito e do officio solemne por alma dos irmãos, irmãs e bemfeitores da Confraria.

§ unico.—Todos os membros d'esta Irmandade, logo que sejam admittidos com a solemnidade prescripta pelo artigo 55.º, ficam pertencendo á Confraria, com direito a todas as suas regalias, e subjeitos a todas as obrigações que estes Estatutos impõem.

ART.º 25.º—A Irmandade annual compõe-se de cinco cargos: *Presidente honorario, Juiz, Escrivão, Thesoureiro, e Mordomo do altar*, des seis *Mordomos*, e de mais os individuos que a Comissão Executiva é obrigada a admittir annualmente, em conformidade com o Capitulo VIII.

ART.º 26.º—O *Presidente honorario* é eleito pela Com-

missão Executiva na sessão do terceiro domingo de dezembro, entre os individuos, irmãos ou não irmãos, que a Commissão julgue nos casos de dignamente occuparem este logar.

ART.º 27.º—A Commissão Executiva póde eleger um Presidente honorario perpetuo.

§ unico.—N'este caso, o Presidente honorario será admittido por uma só vez com a solemnidade sobre que dispõe o artigo 55.º

ART.º 28.º—O Presidente honorario da Irmandade contribuirá annualmente com um donativo voluntario, que entra no cofre da Confraria, e faz parte da sua receita ordinaria, ficando isempto do pagamento da joia e de todos os outros encargos obrigatorios, impostos por estes Estatutos, mas com direito ás regalias que elles concedem.

ART. 29.º—O Juiz é eleito annualmente pela Commissão Executiva, pela ordem d'antiguidade entre os confrades que tenham já servido algum dos tres cargos a que se refere o artigo 30.º

ART. 30.º—O *Escrivão*, *Thesoureiro* e *Mordomo do altar*, são eleitos annualmente pela ordem d'antiguidade entre os confrades que ainda não tiverem servido cargo algum da Irmandade.

ART.º 31.º—São attribuições do Juiz: 1.º Convocar a Irmandade para as suas reuniões extraordinarias, officinando previamente ao Presidente da Commissão Executiva indicando-lhe o dia, hora e fim da reunião.

2.º—Representar a Irmandade em juizo, em todos os actos officiaes, e nas suas relações com a Commissão Executiva, por intermedio do Presidente.

3.º Assistir a todas as reuniões da Irmandade, ao lado do Presidente da Commissão Executiva, com voto de qualidade no caso de empate.

§ unico.—A insignia do Juiz nas procissões e enterros em que a Irmandade tiver de tomar parte, é uma vara prateada, com uma cruz, medindo aproximadamente dois metros, ao todo.

ART.º 32.º—Compete ao *Escrivão*: 1.º Todo o serviço d'escripturação da Irmandade, com excepção das actas das sessões.

2.º—Lançar as contas das despezas das festividades e dividir em partes perfeitamente eguaes pelo Juiz, Escrivão, Theoureiro, Mordomo do altar e 16 Mordomos, pela ordem da sua inscripção e numeração, a importancia total de cada festividade.

3.º—Substituir o Juiz nos seus impedimentos legaes.

ART.º 33.º—Compete ao *Theoureiro*: 1.º cobrar dos quatro cargos e deseseis mordomos a que se refere o numero 2 do artigo 32.º, a importancia das festividades, na razão do que a cada um for lançado nas contas do Escrivão, approvadas pela Irmandade.

2.º—Pagar as despezas das festividades, pelas contas que a Irmandade auctorisar nas sessões de que trata o artigo 40.º, cobrando para sua salvaguarda, os respectivos recibos.

3.º—Substituir o Escrivão nos seus impedimentos legaes.

ART.º 34.º—Compete ao *Mordomo do altar*: 1.º a direcção do adorno e aceio da capella e altar do Senhor Jesus do Bemdito, auxiliado pelas mordomas que a Commissão Executiva lhe indicar.

2.º — Conduzir a Cruz nas procissões e enterros em que a Irmandade tiver de tomar parte.

3.º — Substituir o Theoureiro nos seus impedimentos legaes.

ART.º 35.º — Compete aos *dois primeiros mordomos* de cada anno, pela ordem por que estiverem inscriptos no Livro da admissão: 1.º — Conduzir os dois cereaes que acompanham a Cruz, nos enterros e procissões em que a Irmandade tomar parte.

2.º — Pela sua ordem d'inscripção no respectivo Livro, substituir o Mordomo do altar nos seus impedimentos legaes.

§ unico. — Quando os primeiros dois mordomos in-

scriptos no Livro da admissão, ou qualquer d'elles, for menor de quinze annos, seguir-se-lhe-hão, para a conducção dos cereaes, os dois primeiros ou o primeiro immediato no referido Livro e assim successivamente.

ART.º 36.º — A Irmandade tem quatro reuniões ordinarias em cada anno, sendo a primeira no dia seis de janeiro, e a segunda, terceira e quarta tres dias depois das festividades de que trata o artigo 72.º.

ART.º 37.º — Na primeira reunião tomará posse a nova Irmandade e escolherá o orador, orchestra, ornamentador da Igreja e fornecedor de cera e mais objectos inherentes ás festividades religiosas que tiver de fazer durante o anno.

ART.º 38.º — Tomadas as resoluções de que trata o artigo antecedente, o Juiz, Escrivão, Thesoureiro e Mordomo do altar, constituídos em Commissão, farão os ajustes respectivos, em harmonia com as deliberações tomadas pela maioria dos individuos que compõem a Irmandade.

ART.º 39.º — Se a Commissão dos cargos, a que se refere o artigo antecedente, exorbitar dos poderes que a maioria da Irmandade lhe dêr, terá de satisfazer, a expensas suas, aos compromissos que tomar, fóra das resoluções da maioria.

ART.º 40.º — Em cada uma das tres ultimas reuniões, a que se refere o artigo 36.º, a Commissão dos cargos apresentará as contas de cada uma das respectivas festividades, e a divisão da importancia total pelos vinte membros da Irmandade descriptos em o numero 2 do artigo 32.º, submettendo-as á discussão e approvação da Irmandade.

§ unico. — Se em qualquer anno a Irmandade quizer celebrar mais do que as festividades obrigatorias, tres dias depois de cada uma d'aquellas festividades a Irmandade reunirá como em sessão ordinaria para os effeitos do artigo 40.º.

ART.º 41.º — Todas as resoluções da Irmandade são tomadas á pluralidade de votos, entre a maioria dos individuos que a compõem, tendo o Juiz voto de qualidade no caso d'empate.

ART.º 42.º — De todas as resoluções da Irmandade ha recurso para a Commissão Executiva.

ART.º 43.º — Todas as reuniões ordinarias da Irmandade são convocadas pelo Presidente da Commissão Executiva; as extraordinarias são convocadas pelo Juiz, que officiará previamente ao Presidente da Commissão Executiva, prevenindo-o do dia, hora e fim da reunião.

ART.º 44.º — A Irmandade só está legalmente constituida nas suas reuniões, achando se presente metade e mais um dos seus membros, e que são: o Juiz, o Escrivão, o Thesoureroiro, o Mordomo do altar, os 16 mordomos e mais os que a Commissão Executiva é obrigada a admittir em cada anno.

§ unico. — Não podendo constituir-se legalmente a Irmandade em qualquer dos dias marcados para as suas reuniões, o Presidente da Commissão Executiva nas reuniões ordinarias, e o Juiz nas extraordinarias convocarão a Irmandade para o dia immediato, podendo n'esse dia funcionar, resolver e deliberar com qualquer numero que compareça.

ART.º 45.º — A Commissão Executiva é obrigada a tomar parte em todas as reuniões da Irmandade annual, com voto consultivo, como delegada da Confraria e unico fiscal da sua lei organica, tendo o Juiz da Irmandade assento ao lado do Presidente.

## CAPITULO VI

### Nomeação dos novos irmãos e condições para a sua admissão

ART.º 46.º — Os novos irmãos são nomeados pelos confrades do anno anterior, em verbetes que indiquem o nome, filiação, profissão, idade, estado e residencia do novo irmão, e que a Commissão Executiva mandará transcrever no Livro respectivo.

§ unico. — Cada um dos irmãos que servirem n'esse anno, só pode nomear um mordomo para o anno futuro.

ART.º 47.º — A Comissão Executiva, a Irmandade annual e a Assembleia Geral não podem votar a exclusão de nenhum dos individuos apresentados pelos confrades do anno anterior, salvo o caso de elle não satisfazer aos requisitos do artigo 49.º

§ 1.º — N'este caso, e se apparecer n'este sentido alguma reclamação, a Commissã Executiva resolverá por escrutinio secreto e á pluralidade de votos a admissão ou exclusão d'esse individuo.

§ 2.º — Votada a exclusão, a Comissão Executiva convidará o confrade que tinha apresentado o nome do individuo excluido a nomear outro e se elle se recusar a fazer a nomeação, será ella feita pela Comissão Executiva.

ART.º 48.º — Da resolução da Comissão Executiva sobre a exclusão dos individuos nomeados pelos confrades do anno anterior, ou dos que requererem a sua nomeação em conformidade com o disposto no artigo 59.º ha recurso para a auctoridade respectiva.

§ unico. — Este recurso tem effeito suspensivo.

ART.º 49.º — Para pertencer á Confraria do Senhor Jesus do Bemdito, poder ser admittido como irmão, e gosar dos direitos que elle faculta, são condições essenciaes:

1.º — Professar a Religião Catholica Apostolica Romana.

2.º — Ter maior idade legal, estar emancipado legalmente; apresentar, sendo menor, documento reconhecido por tabellião da comarca d'Aveiro, em que o pae, tutor, ou pessoa que o offereça para irmão declare tomar plena e effectiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as disposições d'estes Estatutos.

§ unico. — A Comissão Executiva póde exigir aos individuos, que quizerem ser admittidos como irmãos, no acto da admissão definitiva, attestado em que o respectivo Parocho declare que esse individuo cumpre e tem cumprido os preceitos da Egreja Catholica.

## CAPITULO VII

### Admissão dos irmãos e suas insignias

Art.º 50.º — A admissão dos irmãos verifica-se por tres fórmãs: admissão provisoria, admissão diffinitiva e sua publicação, e admissão selemne.

Art.º 51.º — Admissão provisoria é a apresentação dos verbet's a que se refere o artigo 46, pelos confrades cujo serviço religioso termina n'esse anno.

§ unico. — Esta admissão effectua-se no terceiro domingo de dezembro de cada anno immediatamente á eleição dos cargos da Irmandade.

ART.º 52.º — Admissão diffinitiva é a transcripção dos nomes exarados nos verbetes, para o livro das admissões e a publicação d'esses nomes e dos nomes dos cargos e dos individuos que até o encerramento d'esta sessão requere-rem á Comissão Executiva a sua admissão como irmãos, em conformidade com o Capitulo VIII.

§ unico. — Esta admissão tem logar no dia trinta e um de dezembro de cada anno.

ART.º 53.º — Admissão solemne é a entrega das respectivas insignias a cada um dos individuos admittidos pelas fórmãs prescriptas nos artigos 51 e 52.

§ unico. — Esta admissão tem logar no dia primeiro de janeiro de cada anno, depois da festividade a que se refere o numero 1 do artigo 72.º

ART.º 54.º — A insignia de cada mordomo é um ramo de flores artificiaes, encimado por uma cruz e um calix prateado ou dourado, tendo na haste um laço de fita de seda escarlata, azul ou branca, e medindo ao todo approximadamente um metro e dez centímetros.

ART.º 55.º — Depois da festividade de que trata o numero 1 do artigo 72 sahirão procissionalmente os ramos da Igreja Parochial e serão entregues por cada um dos cargos e mordomos cessantes, a cada um dos novos mordo-

mos, á porta d'estes, ou em qualquer altar das Igrejas e capellas das duas freguezias da cidade, mas nunca fóra dos limites d'esta cidade d'Aveiro.

ART.º 56.º—Se em qualquer anno não houver irmãos offerecidos para completar o numero obrigatorio de 16 mordomos da Irmandade, a Commissão Executiva escolherá nas duas freguezias da cidade d'Aveiro, preferindo sempre a da Vera-Cruz, os individuos que entender nas condições de servirem o Senhor Jesus do Bemdito, officiar-lhes-ha participando-lhes que foram eleitos, e se estes recusarem elegerá outros, ficando n'este caso e para estes effeitos autorizada a Commissão Executiva a proceder como julgar conveniente.

ART.º 57.º—Não podendo em qualquer anno completar-se o numero dos deseseis mordomos annuaes, a Commissão Executiva poderá reduzir a joia dos irmãos até onde lhe parecer justo, e mandar pelo Escrivão dividir as despesas das festividades obrigatorias pelos mordomos e cargos que compozerem a Irmandade annual, seja qual fór o seu numero.

ART.º 58.º—A Commissão Executiva não póde, em caso algum, transferir para o quadro dos deseseis mordomos, quando este numero não esteja completo, qualquer dos individuos por ella admittidos em conformidade com o Capitulo VIII.

## CAPITULO VIII

### **Irmãos admittidos pela Commissão Executiva**

ART.º 59.º — A Commissão Executiva é obrigada a admittir annualmente como irmãos, todos os individuos que assim lh'o requererem até á sessão da Assembleia Geral do dia 31 de dezembro, inclusivé, e que satisfaçam ás condições impostas pelo artigo 49.º

ART.º 60.º—Os mordomos assim nomeados ficam para todos os effeitos fazendo parte da Irmandade annual, e con-

seguintemente da Confraria do Senhor Jesus do Bemdito, com todos os direitos e obrigações que estes Estatutos facultam e impõem, logo que sejam admittidos com a solemnidade prescripta no artigo 55.º

ART.º 61.º—Os mordomos nomeados pela Commissão Executiva não são obrigados a concorrer para as despezas das festas da Irmandade; mas fica cada um d'elles obrigado a entregar ao Thezoureiro da Commissão Executiva, dois dias depois das reuniões a que se refere o artigo 44.º e seu §, quantia egual aquella que pelo Escrivão da Irmandade fór distribuida a cada mordomo d'esse anno, para pagamento das festividades que n'esse anno se fizerem, e que fica considerada como receita ordinaria da Confraria, logo que estes Estatutos sejam approvados pela auctoridade superior.

ART.º 62.º—Estes mordomos ficam tambem obrigados a todos os encargos impostos por estes Estatutos a todos os irmãos.

ART.º 63.º—Se algum dos mordomos nomeados pela Commissão Executiva requerer a continuacão da sua nomeacão no anno ou annos immediatos ao da sua primeira admissoão, ou offerrecer pessoa da sua familia para servir em seu logar, a Commissão Executiva é obrigada a deferir esse requerimento, não podendo preferir-lhe outro individuo, nem supprir aquelle logar.

§ 1.º—Este requerimento pode ser verbal ou escripto, e apresentado até a sessão da Assembleia Geral do dia 31 de dezembro inclusivè.

§ 2.º—Têm applicacão a este os artigos 47.º 48.º e respectivos §§.

ART.º 64.º—A Commissão Executiva é obrigada a ir entregar os ramos aos mordomos por ella admittidos pela primeira vez, com a solemnidade disposta no artigo 55.º

§ unico.—Quando o numero de mordomos nomeados pela Commissão Executiva seja superior ao dos membros da mesma Commissão, serão por ella eleitos, mas só d'entre os irmãos, os individuos que têm de fazer a referida entrega.

ART.º 65.º—A despeza feita com a compra das insi-

gnias, que têm de ser entregues aos mordomos pela primeira vez nomeados pela Commissão Executiva, é feita á custa dos individuos, que hão de recebê-las.

ART.º 66.º — A nomeação d'estes mordomos é da exclusiva competencia da Commissão Executiva.

## CAPITULO IX

### **Admissão e obrigações das irmãs**

ART.º 67.º — No dia 31 de dezembro de cada anno serão admittidas as irmãs que se tiverem offerecido como tal até áquelle dia.

ART.º 68.º — São obrigações das irmãs:—1.º adornar o altar e capella do Senhor Jesus do Bemdiecto em todos os sabbados do anno e principalmente nos dias de festividades na Igreja Parochial da Vera-Cruz sob a direcção do mordomo do altar.

2.º — Contribuir annualmente com a quantia de quinhentos reis, que pódem ser pagos em duas ou mais prestações, precedendo accordo com a Commissão Executiva.

ART.º 69.º — Para poder pertencer como irmã á Confraria do Senhor Jesus do Bemdiecto são condições essenciaes :

1.º — Professar a Religião Catholica, Apostolica, Romana.

2.º — Ser de maior idade legal, apresentar documento que prove estar legalmente auctorizada por seu pae, tutor ou por seu marido, sendo casada, a requerer a sua admissão na Confraria.

ART.º 70.º — As mordomas que assim o quizerem, pódem requerer o seu diploma de irmãs, entregando ao Thezoureiro da Commissão Executiva a quantia de cem reis.

ART.º 71.º — As irmãs não têm voto no governo da Confraria, nem são elegiveis para nenhum dos seus cargos.

## CAPITULO X

### Obrigações da Irmandade annual

ART.º 72.º — A Irmandade annual do Senhor Jesus do Bemdicto é obrigada a fazer as seguintes festividades religiosas:

1.º — No dia primeiro de janeiro de cada anno, dia da Circumsissão de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, haverá missa solemne a instrumental, com Exposição do Santissimo Sacramento, e sermão ao Evangelho, depois da qual sahirá a procissão dos ramos que serão entregues pela fórma disposta no artigo 55.º e Regulamento elaborado para esse fim pela Comissão Executiva.

2.º — A solemidade das Quarenta Horas, que será feita com a maior decencia e apparato, havendo sermão em cada uma das tardes em que ella tiver lugar, e todas as mais cerimoniaes, prescriptas pelo Ritual para esta festividade.

3.º — A celebração de um officio solemne por alma de todos os irmãos, irmãs e benfeitores fallecidos, e que constará de matinas, laudes, e as competentes absolvições.

§ unico. — Este officio será celebrado no dia um de novembro de cada anno, podendo a Irmandade, d'accordo com a Comissão Executiva e reverendo Parocho, transferil-o para outro dia, quando circumstancias imprevistas a isso a obriguem.

ART.º 73.º — Se em qualquer anno a Irmandade se negar a celebrar alguma das festividades obrigatorias a Comissão Executiva as mandará celebrar, obrigando em seguida toda a Irmandade a pagar as despesas com essas festividades feitas, recorrendo aos tribunaes competentes.

ART.º 74.º — Além das festividades de que trata o artigo 72.º, a Irmandade annual poderá celebrar todas as que quizer, incluindo as que obrigam a procissões, tendo a Comissão Executiva de fornecer-lhe os paramentos para ellas.

ART.º 75.º — No caso de haver em qualquer anno mais

festividades do que as que estes Estatutos classificam de obrigatorias, os mordomos nomeados pela Commissão Executiva têm obrigação de entrar no cofre da Confraria com quantia igual áquella que couber a cada um dos cargos e dezeseis mordomos para pagamento d'essas festividades.

ART.º 76.º—Cada um dos cargos, dezeseis mordomos e dos individuos como tal nomeados pela Commissão Executiva é obrigado a entregar ao Thesoureiro da Commissão Executiva as seguintes quantias:

1.º—Mil e quinhentos reis de joia de entrada na Confraria.

2.º—Duzentos reis para aquisição de um exemplar d'estes Estatutos impressos, e respectivo diploma.

3.º—Seiscentos e cincoenta reis para o azeite da alampada do Senhor Jesus do Bemdicto.

§ 1.º—Todas estas quantias podem ser pagas em duas ou mais prestações, precedendo previo accordo entre cada um dos mordomos e a Commissão Executiva.

§ 2.º—Os mordomos que provarem terem já pago um exemplar dos Estatutos, apresentando esse exemplar á Commissão Executiva, ficam isentos do pagamento da quantia a que se refere o numero dois d'este artigo.

ART.º 77.º—A Irmandade que estiver servindo é obrigada a acompanhar á sepultura o cadaver dos irmãos d'ambos os sexos, e os filhos solteiros, mulheres ou paes dos irmãos, que viverem com elles na mesma casa.

ART.º 78.º—O mordomo que, recebendo o aviso do andador, e não tendo impedimento legal, deixar de acompanhar a Irmandade, desde a sua sahida da Igreja Parochial, fica immediatamente incurso na penalidade imposta pelo numero 2 do artigo 92.º

ART.º 79.º—Qualquer mordomo pôde fazer-se substituir nos enterros a que se refere o artigo 77.º e nas procições de que trata o artigo 80.º, por outro individuo que esteja inscripto como irmão no livro da Matricula.

ART.º 80.º—A Irmandade annual é obrigada a tomar parte, de Cruz alçada, nas procições da Prmeeza Santa

Joanna, e Corpo de Deus Real, quando para esse fim seja convidada pela Comissão Executiva.

## CAPITULO XI

### Benefícios e prerogativas dos irmãos

ART.º 81.º—Cada um dos irmãos fallecidos tem direito a tres missas d'esmolla ordinaria, resadas por sua alma, quando do seu fallecimento tenha sido informado o Presidente da Comissão Executiva, ou quem legalmente lo substituir.

§ unico.—Esta informação pôde ser feita durante um mez contado da data do fallecimento do irmão. Depois de passado este praso, caduca aquelle direito.

ART.º 82.º—As irmãs fallecidas, que tiverem servido dois annos, seguidos ou não seguidos, têm direito a duas missas por sua alma, attendendo-se para esse fim ao disposto no artigo 81.º e respectivo § unico.

ART.º 83.º—O cadaver dos irmãos d'ambos os sexos, e de seu paes, filho solteiro ou mulheres, que viverem com elles na mesma casa, serão acompanhados á sepultura pela Irmandade que servir n'esse anno.

ART.º 84.º—Para os effeitos do artigo antecedente, a familia do irmão fallecido, mandará prevenir o Presidente da Comissão Executiva, declarando-lhe a hora a que o prestito tem de sahir da Igreja Parochial.

## CAPITULO XII

### Empregado da Confraria

ART.º 85.º—A Confraria do Senhor Jesus do Bemdito, é obrigada a ter um empregado com a designação de andador, cuja nomeação é da exclusiva competencia da Comissão Executiva.

ART.º 86.º—Para a nomeação do andador será preferido sempre um individuo inscripto como irmão no livro da Matricula da Confraria.

§ unico.—Sò pôde ser nomeado andador um individuo que saiba ler e escrever correntemente.

ART.º 87.º—São obrigações do andador: 1.º Assistir a todas as sessões da Comissão Executiva, Assembleia Geral e Irmandade annual para o serviço d'expediente que pela Comissão Executiva lhe fór indicado.

2.º—Fazer a cobrança dos rendimentos da Confraria, e entregal-os depois ao Thesoureiro da Commissão Executiva.

3.º—Avisar a Comissão Executiva e Irmandade, e entregar as convocatorias, ou correr a campo e o sino da Confraria, para todas as reuniões da Commissão, Irmandade e Assembleia Geral.

4.º—Avisar a Irmandade annual e o vogal da Commissão Executiva que estiver de mez, para os enterros ou procições em que a Irmandade tiver de tomar parte.

5.º—Fazer todo o serviço da Commissão Executiva, Irmandade annual e Assembleia Geral que lhe for indicado pelo Presidente da Commissão Executiva.

ART.º 88.º—Para o andador não ha caso algum que seja impedimento legal, e por isso o absolve das penalidades impostas por estes Estatutos.

§ 1.º No caso de doença, ausencia ou luto ou em outro qualquer caso, cabe ao andador a obrigação de participar immediatamente á Commissão Executiva que se acha impedido, e propor-lhe um individuo que o substitua.

§ 2.º—A Commissão Executiva pôde aceitar ou não o individuo proposto pelo andador, conforme entender que elle está ou não nas condições de desempenhar esse logar.

§ 3.º—Se a Commissão Executiva não aceitar o individuo proposto pelo andador, nomeará outro que satisfaça necessariamente ao § unico do artigo 86.º arbitrando-lhe remuneração pelo tempo por que elle servir e que será paga pela Commissão Executiva, abatendo ella ossa importancia no ordenado do andador.

## CAPITULO XIII

### Caridade e actos de beneficencia

ART.º 89.º — Os actos de caridade e beneficencia a que esta Confraria é obrigada, são os seguintes : 1.º—A's missas por alma das irmãs e irmãs fallecidas.

2.º — Ao subsidio do ensino primario da freguezia quando lh'o permittam os seus recursos financeiros.

3.º — Aplicar a actos de beneficencia uma parte dos seus rendimentos não inferior a um decimo da sua receita ordinaria, sendo esta verba applicada segundo as indicações do governador civil do districto d'Aveiro, e incluída no respectivo orçamento.

## CAPITULO XIV

### Receita e despeza da Confraria

ART.º 90.º — Para a consecução dos fins da sua instituição dispõe a Confraria do Senhor Jesus do Bemdiecto de uma receita, que se compõe 1.º — Das joias d'entrada dos irmãos:

2.º — Das joias das irmãs;

3.º — Das quantias com que entram em cofre os irmãos annualmente admittidos pela Comissão Executiva.

4.º — Da venda dos exemplares dos Estatutos e diplomas.

5.º — Do subsidio voluntario dado pelo Presidente honorario da Irmandade annual;

6.º — Dos donativos voluntarios ou solicitados;

7.º — Das multas impostas aos irmãos e membros da Comissão Executiva, que transgredirem estes Estatutos;

8.º — Do rendimento dos capitales que fór amontoando e sobejarem dos seus encargos obrigatorios.

9.º — Dos legados ou heranças que a Confraria adquirir.

ART.º 91.º — São despezas obrigatorias da Confraria : 1.º—As obras, reparos, e compra d'objectos precisos para o

aceio e conservação do culto, boa ordem da Confraria e decência da capella e altar do Senhor Jesus do Bemdicto.

2.º — As missas por alma das irmãs e irmãos fallecidos.

3.º — O ordenado ao andador.

4.º — Os encargos com que a Confraria fôr onerada por aquisição d'algum legado ou em virtude de lei, que o ordene.

5.º — A compra de cera precisa para as banquetas e azeite para a alampada do altar do Senhor Jesus do Bemdicto.

6.º — Os actos de beneficência e caridade, que a Confraria é obrigada a praticar.

## CAPITULO XV

### Multas e impedimentos legais

ART.º 92.º — No caso de infracção d'estes Estatutos a Comissão Executiva é obrigada a impôr as seguintes multas: 1.º — De tres mil reis ao confrade que, sem impedimento legal, recusar alguns dos cargos da Confraria, para que tenha sido eleito.

2.º — De trescentos reis a cada um dos membros da Irmandade annual, por cada vez que falte, sem legitimo impedimento, aos enterros de que trata o artigo 77.º e ás procissões a que se refere o artigo 80.º

3.º — De trescentos reis a cada um dos membros da Comissão Executiva, por cada vez que falte, sem legitimo impedimento, a alguma das sessões ordinarias e extraordinarias da Comissão Executiva, Irmandade annual e Assembleia Geral.

4.º — De trescentos reis a cada um dos tres irmãos que deixarem de cumprir o disposto nos artigos 34.º, 35.º e respectivos §§, cada vez que a Irmandade tiver de sahir de Cruz alçada.

5.º — De quatrocentos reis ao andador, por cada vez que deixe de cumprir as obrigações que lhe impõe o art. 87.º

6.º — De dusentos reis a cada uma das mordomas por

cada vez que deixe de cumprir as obrigações, que lhes são impostas pelo artigo 68.º

7.º — De mil reis a cada um dos membros da Comissão Executiva que deixar de cumprir o disposto no artigo 59 d'estes Estatutos.

ART.º 93.º — São unicos impedimentos legais, e como tal motivos que absolvem das penalidades impostas pelo artigo antecedente:

1.º — A reeleição, que é facultativa e não obrigatoria.

2.º — Doença provada por attestado de medico recebido por um tabellião da comarca d'Aveiro.

3.º — Ausencia provada por tres testemunhas de reputação insuspeita.

4.º — Luto rigoroso durante o praso de oito dias.

5.º — Serviço obrigatorio em virtude d'emprego publico que o confrade exercea.

## CAPITULO XVI Disposições geraes

ART.º 94.º — Se fallecer algum dos membros da Irmandade annual durante o seu anno de servizo religioso, sem ter satisfeito todas as despesas que este Estatutos declaram obritorias, serão obrigados os herdeiros, paes, fiadores, ou quem os tiver offerecido como irmãos, a pagar as dividas por essa fórma contrahidas, e as que forem ainda liquidadas no fim do anno.

§ 1.º — Este artigo tem applicação aos irmãos nomeados pela fórma disposta no Capitulo VIII e ás irmãs a que se refere o art. 67.º

§ 2.º — Exceptuam-se das disposições d'este artigo os irmãos fallecidos que deixarem as suas familias em precarias circumstancias, o que será attestado pelo reverendo parochio e regedor de parochia, devendo, n'este caso, ser por todos os mordomos d'esse anno rateadas as despesas a que se refere o mesmo artigo.

ART.º 95.º — A Confraria não poderá repulciar herança

ou legados, devendo sempre aceitar os a beneficio d'inventario sem necessidade de licença, não ficando obrigada a encargos superiores ás forças da herança ou legado.

ART.º 96.º — O orçamento geral da Confraria, será entregue, depois de assignado pela Commissão Executiva á auctoridade competente, antes de principiar o anno economico a que se refere, e as contas até o dia trinta e um de julho de cada anno.

ART.º 97.º — A gerencia economica da Confraria refere-se a annos economicos.

ART.º 98.º — A desamortisação dos bens immobiliarios e dos que forem adquiridos por titulo gratuito, será feita na conformidade das leis de desamortisação e respectivos regulamentos.

ART.º 99.º — A aquisição de bens immobiliarios por titulo oneroso, de que a Confraria não possa prescindir para o proprio desenvolvimento, só pôde realizar-se com previa auctorisação do governo.

ART.º 100.º — A Confraria do Senhor Jesus do Bemdicto é obrigada ao cumprimento das leis, de actos e portarias, expedidos pelas repartições competentes e que se referam a estas corporações religiosas, mantendo os usos e costumes em pratica, mas sem alterar o disposto nos presentes Estatutos.

ART.º 101.º — Nos casos omissos n'estes Estatutos fica a Commissão Executiva d'esta Confraria auctorisada e com plenos poderes para resolver como entender mais coveniente para os interesses da Confraria.

## CAPITULO XVII

### Disposições transitorias

ART.º 102.º — Os presentes Estatutos, depois de discutidos e approvados em Assembleia Geral da Confraria, serão submittidos á approvação da auctoridade competente e logo que por ella sejam approvados commecarão a vigorar como lei organica da Confraria do Senhor Jesus do Bemdicto, da

freguezia da Vera-Cruz, da cidade d'Aveiro, ficando *ipso facto* todos os irmãos obrigados ao seu rigoroso cumprimento.

ART.º 103.º — Logo depois da approvação d'estes Estatutos, pela auctoridade competente, a Commissão Executiva da Confraria, reunida em sessão extraordinaria, confeccionará o Regulamento para a admissão solemne dos irmãos, ou entrega dos ramos, a que se refere o artigo 53.º e para a eleição dos cargos.

ART.º 104.º — Este Regulamento fica tendo a força de lei para a Confraria, logo que seja discutido e devidamente approved pela Commissão Executiva da Confraria.

ART.º 105.º — Oito dias depois da approvação d'estes Estatutos pela auctoridade respectiva, a Commissão Executiva convocará a Assembleia Geral para proceder á eleição da Commissão Executiva em harmonia com o disposto n'estes Estatutos para os actos eleitoraes.

ART.º 106.º — Tem applicação a este artigo, o § 2.º do artigo 4.º

ART.º 107.º — A eleição do Presidente honorario da Irmandade de 1885, terá logar, por excepção n'este anno, no dia 23 de novembro de 1884.

ART. 108.º — Ficam revogadas todas as disposições em contrario e os Estatutos da Confraria do Senhor Jesus do Bemdicto, approveds por alvará do governador civil do districto d'Aveiro de 18 de fevereiro de 1881.

### **Artigo addiccional**

Para a reforma, alteração ou modificação d'estes Estatutos é indispensavel que ella seja proposta pela Commissão Executiva da Confraria, ou por vinte irmãos em requerimento fundamentado; que seja pela Commissão ou pelos 20 requerentes apresentada á Assembleia Geral da Confraria; que a Assembleia Geral a approve por maioria absoluta; que essa Reforma, alteração ou modificação, seja depois approveda pela auctoridade superior do districto d'Aveiro.

Aveiro, vinte de janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

A MESA DIRECTORA

O PRESIDENTE— Fernando de Vilhena  
O SECRETARIO— José da Rocha Martins Junior  
O THESOUREIRO— Antonio da Costa

OS VOGAES

Angelo da Roza Lima  
José Antonio Marques  
Rufino de Souza Lopes

OS IRMÃOS

Francisco Maria de Carvalho Branco  
Miguel Vicente  
Francisco d'Almeida  
José da Maia Junior  
Francisco de Deus da Loura  
João de Pinho Vinagre

A rogo de Pedro Calisto—Francisco d'Almeida

A rogo de José Simões Netto

Antonio do Reis da Rosaria

Manuel de Pinho das Neves

Antonio Maria André Travesso

José André Travesso

Serafim da Loura

Antonio Ferreira da Fonseca

Gabriel de Pinho das Neves

Manuel dos Santos Gamellas—José da Maia

Junior

Antonio da Silva Pereira

Angelo da Rosa Lima

Fernando de Vilhena

Rufino de Souza Lopes

Firmino de Vilhena d'Almeida Maia

A rogo de Antonio José Simão

Bento Gonçalves da Peixinha  
Manuel Simão—Firmino de Vilhena  
João Maria dos Santos  
*A rogo de* Joaquim Simões Estriga  
José dos Santos Calixto  
Antônio Simão  
José Pereira  
Alberto José do Amaral  
Manuel Tavares Pitorra  
José Simão Junior—João Maria dos Santos  
Luiz da Cruz Senior  
João Ventura  
Sebastião Vicente Ferreira  
*A rogo de* Custodio Machado—Sebastião Vicente Fer-  
reira  
*A rogo de* Joaquim da Cruz Senior—Sebastião Vicente  
Ferreira  
*A rogo de* João da Cruz Rogalla Junior—Sebastião  
Vicente Ferreira  
*A rogo de* José da Cruz—Sebastião Vicente Ferreira  
Manuel de Pinho Vinagre  
Joaquim da Cruz Junior  
Augusto Rodrigues da Paula  
Gabriel da Naia Velinho  
*A rogo de* Joaquim da Naia Velinho  
José de Pinho das Neves  
Joaquim de Pinho das Neves  
José da Silva Natario  
José Maria da Paula  
Antonio da Cruz—João Maria dos Santos  
*A rogo de* Francisco Trinta—João Maria dos Santos  
José do Nascimento Correia  
Severiano Juvenal Ferreira  
Egberto de Magalhães Mesquita  
Manuel de Lemos, Junior  
João da Silva Santos  
José Ricardo da Maia Romão

Bernardo Soares

José de Souza Lopes

João Dias

Manuel da Cruz Junior.

Luiz da Maia Romão Junior

*A rogo de Samuel da Maia Romão—Luiz da Maia Romão Junior.*

*A rogo de José da Naia da Jacintha Junior*

Antonio de Pinho das Neves—João Maria dos Santos

José da Rocha Martins Junior

*A rogo de José Joaquim da Silva Padua—João Maria dos Santos*

José Antonio Marques

*A rogo de Miguel de Pinho das Neves—João Maria dos Santos*

Antonio da Cruz Bento

João de Lemos

*A rogo de Pedro Rodrigues da Paula—João Maria dos Santos*

Jeronymo Dias

*A rogo de Manuel de Pinho Vinagre—João Maria dos Santos*

Luiz de Pinho Vinagre Junior

Pedro de Pinho Vinagre Junior

Joaquim de Pinho Vinagre

*A rogo de Joaquim Simões Instrumento—Joaquim de Pinho Vinagre.*

Serafim de Deus da Loura

*A rogo de João Simão—Antonio Rodrigues Junior*

*A rogo de Basilio Matheus de Lima Novo—Antonio Rodrigues Junior*

Domingos Ferreira Patacão

Domingos Ferreira Patacão Junior

Manuel Rodrigues da Paula

Antonio Duarte da Costa

*A rogo de José dos Santos da Benta*

Luiz do Reis Santo Thyrso  
Luiz da Naia da Jacintha  
Antonio Rodrigues da Paula  
João Sebastião Ferreira Patacão  
Francisco do Reis Santo Thyrso  
João Simões Netto  
Julio Lopes dos Santos  
Manuel dos Santos Callisto Junior  
José Martins—José Luciano Correia de Bastos Pina  
*A rogo de Francisco Simão*  
    Joaquim da Naia Camarão  
    Antonio Simões Instrumento  
    José de Pinho Vinagre  
    Antonio de Pinho das Neves—José da Fonseca Prat.  
*A rogo de Julio d'Almeida—Roque Ferreira Patacão*  
*A rogo de Luiz d'Almeida—Roque Ferreira Patacão*  
*A rogo de Manuel da Cruz Senior*  
    Rica do Rodrigues da Paula—Francisco Dias de Moura  
*A rogo de Matheus José*  
José Gonçalves da Loura  
José Gonçalves do Padre  
João da Cruz Regalla  
Antonio de Pinho Vinagre  
Manuel José Lopes dos Santos—José da Fonseca Prat.  
*A rogo de Manuel André Besugo*  
    José Maria Paschoal  
    Modesto da Naia Camarão  
    Antonio Francisco Gemeo  
    Luiz da Cruz Carlos—Fernando de Vilhena  
Manuel Firmino d'Almeida Maia  
*A rogo de José Trinta Novo*  
    Antonio Dias de Sousa—Francisco Dias de Moura  
    José Dias Limas  
    Rufino de Souza Lopes

Francisco Pereira da Cruz  
Antonio da Costa

*Abonamos as assignaturas supra e retro de verdadeiras.*

Aveiro vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentas e oitenta e quatro.

Fernando de Vilhena  
Angelo da Roza e Lima

*Reconheço as duas assignaturas supra dos Ill.<sup>ma</sup> Srs.*  
Fernando de Vilhena e Angelo da Roza e Lima de verdadeiras.

Aveiro 24 de Janeiro de 1884

(Segue-se o signal publico, e mais abaixo, sobre um sello de 10 reis a assignatura do tabelliao substituto Fernando Ribeiro Nogueira Junior.)

## **Copia da acta da sessão da Assembleia Geral da Confraria do Senhor Jesus do Bemdito da freguezia da Vera-Cruz da cida- de d'Aveiro, em vinte de janeiro de mil oitocentos oitenta e quatro**

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo aos vinte dias do mez de janeiro do referido anno achando-se reunida a Meza Directora, como Meza da Assembleia Geral da Confraria, em virtude do disposto no artigo sete dos Estatutos, o Presidente abriu a sessão, mandando em seguida proceder a chamada pelo livro da Matricula. Declarou depois o Presidente que tinha convocado a Assembleia Geral para dar cumprimento á resolução tomada em sessão de trinta e um de dezembro, apresentando a mesma discussão o proje-

cto de reforma dos Estatutos, discutido e approvedo em sessão da Meza, de trez de janeiro. Procedeu-se em seguida á leitura do referido projecto e, terminada que foi, propoz o Presidente a sua discussão e approvação na generalidade, sendo por unanimidade approvada a generalidade do projecto. Procedeu-se depois á leitura de cada um dos artigos e paragraphos respectivos, por sua vez, e depois de serem largamente discutidos, a Assembleia approvou o referido projecto de reforma de Estatutos, que contém desesete capitulos, cento e oito artigos e um artigo addiccional. Como nada mais houvesse a tractar, o Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que depois de lida por mim vae ser assignada por todos os irmãos presentes a esta sessão e que são a maioria absoluta da Assembleia Geral da Confraria do Senhor Jesus do Bemdito, da freguezia da Vera-Cruz, da cidade d'Aveiro. E eu, *José da Rocha Martins Junior*, secretario da Meza Directora a escrevi e assigno. — (Assignados) — O Presidente, *Fernando de Vilhena*; o Thesoureiro, *Antonio da Costa Azevedo*; os Vogaes, *Angelo da Rosa Lima*, *José Antonio Marques*, *Rufino de Sousa Lopes*, *Francisco Pereira da Cruz*.

Seguem-se as assignaturas de 122 irmãos.

ALVARA'

MANUEL JOSÉ MENDES LEITE, Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, e Governador Civil do Districto d'Aveiro, etc.

Vistos os Estatutos reformados da Confraria do Senhor Jesus do Bemdito, da freguezia da Vera-Cruz, Concelho d'Aveiro, e Considerando que os mesmos Estatutos se acham regularmente organisados e que as suas disposições não contrariam as

leis geraes ou as instruções especiaes que regulam as associações d'esta natureza;

Ouvido o Conselho de Districto em sessão de 26 do corrente mez, e uzando da faculdade que me concede o n.º 14 do artigo 133 do Código Administrativo, approvo para os devidos effeitos os re'eridos Estatutos, os quaes constam de 198 artigos, e um adicional, em 17 capitulos escriptos em 25 folhas de papel sellado de sello legal, e se acham assignados pela maioria dos irmãos reunidos em Assembleia Geral.

Em virtude do que ordeno ás auctoridades, ou mais pessoas a quem o conhecimento d'este pertença ou venha a pertencer, que, indo este por mim assignado e sellado com o sello d'este Governo Civil, e os sobreditos Estatutos numerados e rubricados pelo Secretario Geral do mesmo Governo Civil, Manuel Joaquim Massa, o cumpram e guardem como n'elle se contém e declara.

Pagou de direitos de mercê a quantia de 14:400 reis, como consta do documento que se apresentou.

Dado no Governo Civil d'Aveiro, sob o sello do mesmo, aos 28 de janeiro de 1884.

*Manuel José Mendes Leite.*  
**bibRIA**

## REGULAMENTO

PARA

### **A ENTREGA DOS RAMOS**

A Commissão Executiva da Confraria do Senhor Jesus do Bemdito da freguezia da Vera-Cruz, da cidade d'Aveiro, usando da faculdade que lhe confere o n.º 12 do art. 16.º, dos Estatutos d'esta Confraria, approvou em sessão de 13 de julho de 1884 o Regulamento seguinte:

ART.º 1.º — Todos os ramos ou insignias dos irmãos serão numerados e descriptos no Livro para esse fim destinado, tendo ao lado do n.º d'ordem o nome do individuo que o possui em cada anno, a sua naturalidade, filiação, idade, profissão e residência.

§ unico. — Cada pagina d'esse livro será destinada a cada anno de serviço religioso.

ART.º 2.º — Todos os ramos que forem feitos, da data d'este Regulamento em diante, medirão ao certo 1<sup>m</sup>,50, desde a haste até á corôa, sobre a qual se elevará uma cruz dou-rada. O laço de fita, que pende da haste, será de côr branca e terá de largura 00,8, pelo menos.

ART. 3.º — Quando em qualquer anno algum ou alguns dos irmãos nomeados pela Commissão Executiva não propo-zerem outros individuos para substituil-os e não quizerem con-tinuar a servir como mordomos, os seus ramos serão entregues com a solemnidade do art. 55.º aos membros da Commissão Executiva ou a quaesquer outros irmãos nomeados para esse fim pelo Presidente d'essa Commissão.

§ 1.º — Esses ramos ficarão archivados na Secretaria da Confraria até que sejam nomeados outros individuos para mordomos.

§ 2.º — Logo que sejam feitas essas nomeações ser-lhes-hão entregues os ramos archivados, ficando os novos irmãos sujeitos ás disposições do art. 65.º dos Estatutos.

ART.º 4.º — Em caso algum os ramos que forem des-tinados aos irmaos admittidos na conformidade do Capitulo VIII dos Estatutos, e como taes archivados na Secretaria da Confraria, poderão ser entregues a alguns dos 16 mor-domos, da primitiva Irmandade e ao juiz, escrivão, thesou-reiro e mordomo do altar da mesma Irmandade.

ART. 5.º — A Commissão Executiva é obrigada a ce-der gratuitamente qualquer dos ramos archivados, quando os haja, aos individuos que tenham em qualquer anno servido a Confraria e que requeiram a sua nova admissão pela fórma prescripta no Capitulo VIII dos Estatutos.

ART.º 6.º — Para a entrega dos ramos na Igreja Paro-chial observar-se-hão as seguintes disposições:

1.º — A entrega será feita na capella-mór da actual Igreja Parochial, e na capella do Senhor Jesus do Bemdito logo que o culto seja transferido para a nova Igreja da Vera Cruz.

2.º — Do lado esquerdo da tribuna collocar-se-hão os mordomos que têm de entregar os ramos, e do direito os que tiverem de recebê-los.

3.º — Os ramos serão entregues por esta ordem; 1.º o do Presidente Honorario; 2.º o do Juiz; 3.º o do Escrivão; 4.º o do Thesoureiro; 5.º o do Mordomo do altar, seguindo depois a entrega pela ordem por que os ramos estiverem descriptos, no Livro , a que se refere o art. 1.º d'este Regulamento.

ART.º 7.º — Será vedada a entrada na capella-mór ou na do Senhor Jesus do Bemdicto, nos casos do n.º 1.º do art.º 6.º d'este Regulamento, a todos os individuos que não pertencerem á familia dos mordomos que têm de entregar ou receber os ramos.

§ unico. — Para este fim, o Presidente, Secretario, Thesoureiro e dois vogaes da Commissão Executiva pelo Presidente eleitos para este fim, assistirão á entrega dos ramos na Egreja e serão os mantenedores da ordem dentro da capella.

Discutido e approvedo este Regulamento em sessão de 13 de julho, a Commissão Executiva delibera pol-o em execução para todos os effeitos, desde esta data, e, para que não possa allegar-se ignorancia, mandal-o imprimir e addiccionar aos Estatutos em vigor.

Aveiro e salla das sessões da Confraria do Senhor Jesus do Bemdicto, em 13 de julho de 1884.

*A Commissão Executiva,*

- O Presidente*—Fernando de Vilhena.
- O Vice-Presidente*—José da Maia Junior.
- O Secretario*—Manuel Rodrigues da Paula.
- O Thesoureiro*—José Antonio Marques.

*Os vogaes*

- José da Rocha Martins Junior.
- José Diºs Lima.
- João de Pinho Vinagre.
- José Maria Paschoal.
- Angelo da Rosa Lima.



**biblioteca**  
Preço 200 reis